

**História e historiografia:
as abordagens do governo e da morte de d. Afonso Furtado.**

Guilherme Amorim de Carvalho

INTRODUÇÃO

A presente comunicação tem por objetivo dar a conhecer o andamento de um estudo que analisa o uma fonte primária produzida sob a forma de panegírico fúnebre, no século XVII, na Bahia, dedicado a Afonso Furtado de Mendonça, governador-geral do Brasil, entre 1671 e 1675. Com base nesse documento, pretende-se fazer uma interpretação que privilegie os aspectos do exercício, da construção e da representação do poder e da justiça presentes no Panegírico, na perspectiva da teoria da sociedade corporativa.

Esta interpretação relacionará a narrativa do documento a um determinado modelo político que estava bastante difundido no mundo ibérico. Deste modo, a interpretação dos feitos do governador, narrados por Lopes Sierra, apoiar-se-á em uma concepção de sociedade, na qual os diversos grupos se organizavam em coletividades dotadas de personalidade jurídica, que poderia ser delegada a uma pessoa ou a um reduzido grupo de pessoas, o qual passaria a representar o todo da corporação. Os contemporâneos compreendiam as relações políticas dentro dessa mesma lógica; a sociedade era vista como um corpo, cujo destino político deveria estar sob a responsabilidade de uma cabeça (PENNINGTON, K, 1988: 440-446).

Com base nesse modelo, compreendemos que o governador-geral em funções era visto como a cabeça de uma comunidade política, ou seja, a sociedade da conquista. Dessa maneira, observamos que o monarca delegava parte de sua “pessoa jurídica”, ou dignidade real, ao governador-geral, para que ele representasse os interesses do reino na América. Ao mesmo tempo em que este era o representante direto do rei (representação de um ausente), ele também representava a população sobre a qual exercia sua autoridade (representação da vontade da coletividade).

Levando em consideração as distinções entre biografia e panegírico fúnebre, pretender-se-á investigar a construção da lógica discursiva contida no panegírico em

relação à sociedade corporativa. Por se tratar de um texto exclusivamente honorífico, o desenvolvimento do discurso no panegírico está ligado diretamente ao modelo de sociedade da época, exposto na consagração da figura do governador como exemplo de virtude e, portanto, contribuindo para a definição da conduta exemplar de uma cabeça política que preside a sociedade. O panegírico propõe um ideal político e religioso, exaltando a incorruptibilidade política (em virtude da função social de d.Afonso) e a piedade (em virtude dos princípios morais cristãos). A propagação desse ideal, apresentado na narrativa do documento, cumpria a finalidade de dar sentido à realidade política e social (LEVILLAIN, 2003: 141-184). Entretanto, entendemos que o próprio discurso emerge das práticas políticas e, portanto, era também condicionado por elas, ou seja, o contexto extratextual conforma o discurso do panegírico, assim como é conformado por ele.

Esse modelo de organização social e sua representação, como já referimos, estavam fundamentados em uma concepção “corporativa”, que atingia as lógicas de distribuição do poder. Este não se reduzia exclusivamente à instância régia, que concorria com outras esferas de poder dentro do cenário político. Autores como António Manuel Hespanha, Ernst Kantorowicz e José Manuel Nieto Soria sublinham o interesse de explicar esse tipo de sociedade por meio da teoria política da sociedade corporativa, da Idade Média ao Antigo Regime, por constituir um referencial teórico próprio dessas épocas. Nessa perspectiva, temas como o exercício do poder régio e de seus representantes ganha complexidade.

A análise do Panegírico, com base em uma concepção “corporativa” da sociedade, permitirá, espera-se, compreender a cultura política do século XVII, numa dinâmica política comum a Portugal e às suas conquistas. Isso significa estudar a cultura política corporativa pela sua própria lógica, diferentemente das propostas que se apóiam no modelo centralista, que, segundo António Manuel Hespanha, tem servido como base para interpretar a história política daquele período, embora seja fruto de uma realidade política que apenas se forma a partir do século XVIII.

Ainda no espírito do modelo corporativo, as ações do governador Afonso Furtado, narradas em seu panegírico fúnebre, permitem descobrir a dinâmica das liberdades pessoais relativas, dentro das limitações impostas pelo próprio modelo de organização do poder. Entende-se que os sistemas normativos pressupõem a autonomia

relativa dos corpos e das pessoas, compreendendo-os não apenas como sujeitos, mas também como agentes históricos, sobretudo aqueles que compõem as ordens superiores. Dessa maneira, por mais rígidas que as estruturas sociais possam parecer, existe plasticidade e fluidez no modelo normativo, sem que isso provoque contradições e a sua dissolução. Assim, o modelo corporativo foi adaptado pragmaticamente aos territórios ultramarinos do império português. De acordo com as novas realidades que despontavam, iam surgindo novas estratégias para configurar o quadro social de acordo com o modelo corporativo, o qual era a referência cultural que dava sentido a esse processo. É neste sentido que acreditamos ser de especial importância estudar as representações que se entendiam adequadas ao bom governante, à cabeça política de uma sociedade que se apresentava como corpo.

1. A representação do monarca como “cabeça”: o rei juiz antes do príncipe absoluto

A combinação de determinadas idéias do Despotismo Esclarecido e da Revolução Francesa estabeleceu uma matriz que pretendeu explicar a distribuição social do poder com base em um único centro, que se estende para entidades periféricas, que então o exercem. Porém, antes do século XVIII, havia outra concepção sobre a matriz de organização política da sociedade, na qual se acreditava que o poder encontrava-se espalhado por diversos pólos, que gozavam de autonomia relativa, e era representado por um centro, cuja finalidade era a manutenção da unidade do corpo. Entretanto, essa representação era mantida mais no plano simbólico do que no plano efetivo (HESPANHA, 1994: 300-302).

Também pertence a essa época, a teoria dos dois corpos do rei, tal como a apresenta Ernst Kantorowicz. Um pensamento político que enfatiza a constituição do rei por meio de dois corpos: um corpo político e outro natural. O corpo natural é o seu corpo mortal e o político, um corpo imaterial e imortal. O corpo político do rei englobava todos os seus súditos, como membros, dos quais o rei deveria manter a unidade como “cabeça política” do reino. Esses membros do reino personificados no povo eram tidos como uma *universitas*, ou seja, uma corporação “que nunca morre”, assim, tanto o rei que, como a “cabeça”, era responsável pelo resto do corpo, quanto o

próprio corpo político e seus diversos membros eram entidades perpétuas, para além da constituição material da sociedade (KANTOROWICZ, 1998: 193)

Compreendida dessa maneira, a noção de representação do poder servia como forma de ordenação da sociedade, criando um importante instrumento de respeito e obediência à autoridade, formulando a hierarquização da estrutura social do medievo e do Antigo Regime, e configurando a identidade social do grupo dominante. A constante demonstração do poder real por meio da administração da justiça¹ não se afirmava somente pela via da coerção e da punição, mas também pela dispensa de graças e mercês por serviços prestados. Isso funcionava como uma potência representativa da “soberania do rei”, na qual o soberano não aparecia como a pessoa detentora do poder em uma instância autônoma, mas como a pedra angular daquela sociedade, como o provedor da harmonia social entre os vários membros, que, por sua vez, deveriam observar igualmente suas diferentes responsabilidades com relação ao corpo social. Assim, esse imaginário político de uma ordem compósita não combina com uma explicação fortemente centralista, típica de uma historiografia que apresenta o monarca como a única fonte do poder e que se opõe constantemente à sociedade, com o intuito de governar sozinho.

Posto esse motivo, a concepção recorrente na historiografia de que as instituições nacionais emergem no momento de crise do modo de produção feudal e em um processo de centralização do poder das monarquias européias, ou ainda comumente chamado de “formação dos Estados nacionais”, projeta estas origens sobre as monarquias ainda em formação nos séculos XV e XVI. Analisando esta perspectiva, e de acordo com tal concepção, chega-se à conclusão de que a constituição dos Estados-Nacionais na Europa do século XVIII foi o efeito de um processo linear e contínuo (BICALHO, 2007: 69-70).

Essa idéia, que liga necessariamente uma determinada causa a um efeito mecanicamente, é fundamentada em uma lógica cientificista, porém, considera-se que existem diferentes modos de articulação das categorias do passado, presente e futuro, entendidas como regimes de historicidade. A partir do final do século XVIII, a Europa

¹ No presente contexto, o exercício da Justiça vai além do foro dos tribunais, é o principal dever do governante. O monarca deveria governar para o bem-comum da sociedade sem jamais proceder de forma mesquinha. Dentro dessa concepção, a prodigalidade na distribuição de graças e mercês aos seus súditos em troca de serviços prestados à coroa torna-se uma das principais estratégias de equilíbrio social, e, por isso, muitas vezes tornava-se a medida da honra real.

experimentou um novo regime de historicidade, onde, diferentemente da história *magistra vitae*, que recorria às lições do passado por imitação, surgiu uma idéia de progresso, percebendo a história como processo, apontando não mais para as repetições do passado, mas para o futuro. A história passou, assim, a conceber um tempo histórico linear, cumulativo e irreversível, dando lugar a uma história política, na qual os príncipes são substituídos por nações como atores da história, e o progresso veio substituir a salvação. (HATORG, 2007: 16-17)

Em nome dessa lógica teleológica evolutiva, no sentido de um progresso histórico dirigido a um fim comum universal, a historiografia do século XVIII passou a identificar na crise do feudalismo o momento que propicia a centralização do poder das monarquias européias. Surgem “precocemente” os estados modernos, que projetam o momento histórico vivido na época, sobre outro momento distinto, o dos séculos XV e XVI, compreendendo o surgimento das instituições nacionais como um processo subsidiado pela formação dos “exércitos nacionais”, pela criação de uma “máquina burocrática”, e pelo aperfeiçoamento de um corpo jurídico-administrativo imposto de cima para baixo, ou do centro para as localidades periféricas (BICALHO, 2007: 69-73).

No entanto, o sistema político de Antigo Regime, com sua lógica até então permeada por concepções corporativas, não poderia se configurar como um sistema estatal, no qual as práticas fundamentadas na concepção de uma ordem natural da sociedade resistiam anacronicamente frente a uma crescente centralização do poder, a partir dos finais do século XV. Portanto, a idéia de uma ordem natural acima da vontade humana que consolidava a teoria política que até o pombalismo, no século XVIII, não cessou de reproduzir o ideário corporativo, que reconhecia o poder real como um poder limitado (HESPANHA, 2001: 7-13).

1.2 Os limites do poder real e a autonomia relativa das partes para o bem-comum.

A limitação do poder real, na prática, aparecia na autonomia relativa dos diversos pólos do poder de maior ou menor hierarquia, pelo direito pluralista, no qual as normas gerais não suprimiam as normas locais, pelos deveres morais de retribuição de privilégios institucionalizados em redes, que poderiam ser baseadas na amizade, parentesco ou clientela, e também pela possibilidade da utilização de atributos reais

pelos oficiais régios de maior importância (como é o caso dos governadores-gerais) (HESPANHA, 2001: 166-167).

Contudo, a limitação do poder régio não se dava em virtude de uma inépcia administrativa da monarquia ou do rei. Pelo contrário, o poder mantinha-se pelo interesse da sociedade na manutenção do bem-comum. A criação de uma “personalidade coletiva”, ou *universitas* permitiu que a organização social fosse conformada para lidar adequadamente com as corporações sociais, justificando legalmente sua autonomia política e jurídica e sua capacidade de auto-organização. Assim, toda atividade dos poderes superiores deveria estar orientada para a resolução de conflitos nas esferas de interesses, partindo da idéia de que tais conflitos se resolviam administrando a justiça, ou seja, atribuindo a cada um o que lhe era de direito. Tal idéia de justiça estava intimamente ligada ao caráter natural da sociedade, no qual o poder era legitimado por uma ordem divina, definidora das esferas políticas e jurídicas, em face das quais, o poder deveria desvanecer (aparentemente), assumindo uma posição de manutenção e não de intervenção (HESPANHA, 1994: 301-302).

Nas sociedades de Antigo Regime, o coletivo não adquiria uma natureza diferenciada das pessoas, a unidade social era uma “unidade de organização”. Ela funcionava por meio da articulação dos vários membros do corpo, tendo em vista um objetivo comum. O governo era, então, fundamentado em uma autonomia político-jurídica das partes, pois para o bom funcionamento do todo do corpo, os membros deveriam cooperar entre si. Portanto, como foi sublinhado anteriormente, a função da cabeça não poderia ser a de suprimir a autonomia dos demais corpos sociais, mas sim manter sua unidade e harmonia, e para tanto era indispensável que todos os órgãos tivessem seu próprio foro. Portanto, é difícil sustentar a idéia de um governo completamente centralizado na figura do monarca (HESPANHA, 1994: 300).

Desde o século XVIII e da propagação do paradigma individualista, acostumamo-nos com a imagem de uma sociedade centrada no indivíduo. Desde então, as teorias sociais têm tido seu foco no estudo dos interesses particulares do homem em sociedade, capazes de gerar adesão a arranjos como os Estados nacionais modernos, estudando, dessa maneira, o coletivo a partir das realidades singulares, como se as coletividades não apresentassem finalidades próprias, mas fossem um reflexo dos fins de seus constituintes. Entretanto, o pensamento político das sociedades de Antigo

Regime, com sua base corporativa, que ordenava a sociedade ainda na Idade moderna, era orientado por uma idéia corporativa, ou seja, uma “organização supra-individual” com fins próprios e auto-regulada por eles.

Retomando o que foi dito anteriormente, no núcleo natural da sociedade estava o monarca, que exercia a função da “cabeça”, mantendo a harmonia e a unidade entre os órgãos do corpo, garantindo que cada um pudesse exercer a sua função, sem esquecer que cada uma das diferentes partes necessitava de uma relativa autonomia para assegurar o bom desempenho da tarefa. Dessa forma, não era papel da cabeça realizar as tarefas que correspondiam aos outros membros do corpo, ou, o que seria pior, impedi-los, de forma tirânica, de cumpri-las (HESPANHA, 1994: 297-300).

Ainda sobre a concepção de justiça e o seu papel na sociedade medieval, salienta-se novamente que a idéia de que uma ordem universal (cosmos), que abrange tanto os homens quanto a sociedade e organização política, e que tinha como fundamento a ordem divina da Criação, continuou a ordenar as sociedades na Idade Moderna. Dentro desse modelo corporativo de sociedade, era natural que os súditos obedecessem ao seu rei, mas também era de comum acordo que o monarca deveria comandar tendo em vista o bem-comum. Os juristas que elaboravam os conceitos para a organização social identificavam a justiça com o respeito pelo equilíbrio social dos vários corpos que compunham a sociedade. A constituição da sociedade dependia da ordem natural das coisas, era independente da vontade humana, e, portanto, do arbítrio do monarca (HESPANHA, 2001: 1-3).

1.3 Os fundamentos da autonomia relativa dos oficiais régios

Com base nesse espírito, que tem orientado alguma historiografia mais recente sobre os estudos coloniais, as trajetórias dos oficiais da coroa portuguesa nas conquistas vem ganhando novas interpretações, como no caso dos magistrados e do governadores. Os governadores ultramarinos gozavam de uma grande autonomia na administração das conquistas, sendo-lhes permitido desconsiderar ou modificar as ordens régias, caso eles pensassem que as alterações, devido às circunstâncias, serviriam melhor aos interesses da própria coroa. Isso se justificava pelo fato de que sua administração era levada a cabo em terras de ocupação recente, em constante transformação, distantes fisicamente do reino, com

particularidades distintas às da Europa, onde as tradições políticas e jurídicas já se encontravam, de certa forma, balizadas. Sendo assim, os governadores do Brasil podiam decidir sobre os casos imprevistos nos seus regimentos, desde que conferenciassem com o bispo, com o chanceler da Relação da Bahia, e com o provedor da Fazenda Real. Além de possuir esse poder de derogar o direito régio, os governadores ultramarinos também tinham, assim como o rei, o poder do exercício de atos de graça, como a concessão de mercês e de ofícios, a outorga de rendas e o perdão de crimes (HESPANHA, 2001: 175).

A organização social do Antigo Regime tinha como pilar fundamental o cristianismo. Essa tradição ordenava a sociedade, hierarquizando-a de acordo com sua concepção da própria hierarquia celestial. O bem da *respublica christiana* regulava a vida em todos os seus aspectos, como objetivo do todo do corpo social, hierarquizado de forma a que cada uma de suas partes reconhecesse sua função no projeto da Salvação. Dentro desta lógica, o privilégio, a graça e o dom eram formas dos detentores do poder recompensarem os que se destacassem em sua trajetória em direção ao Criador (BICALHO, 2010: 72).

Para além do nível teológico, na prática, dentro desse modelo social no qual as formações políticas encerravam sob o domínio de um único governante, diferentes reinos, regiões, povos e tradições, a concessão de graças e mercês era um importante instrumento de integração e subordinação de vários territórios à autoridade de um único soberano, pois geravam uma grande rede de interdependência entre o rei e as elites. Dessa forma, apesar da ausência física do monarca nos territórios anexados permitir que as elites locais gozassem de certo grau de autonomia política, isso não significava necessariamente ameaça ao poderio régio. O clientelismo como estratégia de incorporação e manutenção das aristocracias locais baseava-se em uma “economia de mercês”, que dinamizava a cultura política do Antigo Regime (BICALHO 2010:72). Assim como coloca Maria Fernanda Bicalho,

... as monarquias compósitas foram constituídas sobre um mútuo pacto entre a coroa e as elites nobres e plebéias, provinciais e urbanas, o que conferia, mesmo às uniões mais arbitrárias e artificiais, uma certa dose de flexibilidade e estabilidade. A nobreza sentia-se atraída pela cultura da corte. Tanto ela como os magistrados, mercadores e principais homens das cidades – todos aqueles que tinham meios de servir ao rei – esperavam receber em retribuição dádivas e mercês, em títulos, cargos, proventos e acumulação de status. A identidade de homens e mulheres com a sua comunidade local (...) não era incompatível com a extensão da lealdade a uma entidade mais ampla (BICALHO, 2010: 74-75).

Nos domínios portugueses ultramarinos existia, dessa maneira, uma pluralidade administrativa, onde o modelo europeu de organização do poder se tornava freqüentemente incompatível com a dimensão dos novos espaços conquistados, fazendo com que o império português adotasse, na prática, várias formas de administração, com a existência de instituições igualmente variadas, adaptadas às novas situações territoriais, colocando os poderes locais em concorrência com os poderes da coroa, sem que isso se tornasse um obstáculo ao projeto de conquista, já que esses poderes estavam regulados pelo interesse mútuo de desenvolvimento do bem-comum do Império, além do compromisso moral que a delegação de um ofício administrativo por parte da coroa obrigava àquele que foi investido (HESPANHA, 2001: 174-176).

Dessa forma, como o maior representante do monarca nos novos territórios, o governador geral tinha, assim como o rei, a função de representar a unidade das instituições que compunham sua administração, de manter a ordem e o funcionamento delas, além de resolver conflitos de interesses entre os vários corpos da sociedade e garantir que cada um deles pudesse exercer as respectivas funções. Essa idéia de autonomia funcional dos corpos remonta à idéia de auto-governo da tradição medieval, que justifica a autonomia política das formas de organização social, como é o caso das conquistas (HESPANHA, 1994: 300). Uma dinâmica política na qual se assenta a sociedade corporativa.

Como ressaltado anteriormente, na sociedade corporativa o direito natural não poderia ser alterado, pois era tão legítimo como o positivo. Assim, estabelecia-se uma “personalidade coletiva” que implicava na existência de uma jurisdição natural das coletividades, o que legitimava a grande autonomia dos governadores ultramarinos na administração das conquistas, pois uma unidade territorial distinta implicaria também na existência de uma jurisdição distinta, e logo, de uma autonomia relativa e de uma capacidade de auto-organização. Por esse motivo, o império português adotava, na prática, várias formas de administração, com a existência de instituições igualmente variadas e adaptadas às localidades periféricas. Por outro lado, a autonomia relativa dos corpos funcionava como “investimento simbólico” para assegurar sua difusão política alargada, e modelar normativamente a sociedade, institucionalizando a imagem corporativa, reproduzindo e atualizando símbolos para que se tornassem normas

efetivas, legitimadas pelo mesmo esquema teórico-dogmático, como em um “jogo de reflexos” (HESPANHA, 1994: 297-306).

Dentro desta perspectiva, o discurso do Panegírico pode nos oferecer importantes detalhes sobre a administração do poder e da justiça na América portuguesa durante o governo de d. Afonso Furtado.

1.4 A construção da imagem de “cabeça política” do governador d. Afonso

Ao analisar a trajetória do governador d. Afonso, pretende-se investigar os limites da liberdade conferida à sua pessoa, dentro de uma estrutura política e social mais geral das sociedades de Antigo Regime. Partiremos da concepção de uma sociedade de cunho corporativo que orientava o agir social, mas que ao mesmo tempo, por possuir um caráter intrinsecamente plástico, permitia a negociação entre os poderes do corpo e o poder da cabeça como forma de equilíbrio social e reforço simbólico da preeminência régia, interpretada como a instância superior que deve prover a cada um o que lhe é de direito. Dessa forma, a autonomia relativa dos oficiais régios e principalmente do governador-geral não se coloca como uma deformidade interpretativa do poder ou uma prática aberrante em relação ao modelo, mas sim como um fator necessário para que o próprio modelo se mantenha.

As aparentes contradições administrativas que surgem quando se analisa a sociedade da América portuguesa não compõem uma disparidade entre os limites impostos pelo sistema normativo da metrópole e o agir social na conquista, mas fazem parte do mesmo processo generativo de instituições originárias da mesma lógica, ou seja, do modelo corporativo, que prioriza as organizações que melhor se adaptam a novas situações para satisfazer os interesses coletivos, que por sua vez também eram regulados pela mesma concepção de sociedade.

Partindo dessa perspectiva, no prólogo ao *Panegírico Fúnebre a D. Afonso Furtado*, seu autor, Juan Lopes Sierra, oferece a chave interpretativa para a leitura da obra, mantendo um diálogo com o leitor sobre o teor do conteúdo de sua empresa. O autor confere grande importância ao Panegírico, pois o considera a maior de suas vinte e cinco obras, o que serve também para reforçar o objetivo do texto honorífico: demonstrar a importância dos feitos de d. Afonso, como exemplo de conduta para os

cidadãos comuns. Em vários trechos do prólogo, o autor exalta a figura do governador, e se apresenta como um autor rústico, talvez para tornar mais sólido o crédito concedido ao seu trabalho, pois se dizendo uma pessoa pouco letrada, coloca-se ao nível do público que pretende atrair. Por outro lado, o fato de Juan Lopes se pôr na condição de um autor rústico, poderia também servir como estratégia para exaltar a imagem de virtude do governador.

... Trabalhem, porque se minha obra Não for Relógio aquém todos escutam pelo acertado de suas horas, será relógio de modelo e ver-se-á no negro de suas linhas, se não bem articuladas vozes por falta de ciência, o que se vê nas negras e toscas pedras feitas de prata e ouro e diamantes, porque por tais tenho os ditos e os feitos de Nosso Herói. A sua vista e não ao rude De seus rasgos os convida minha pluma, advertindo-os de que, quem busca as pérolas, primeiro trabalha examinando o tosco das conchas que as contêm. Primeiro, quem busca ouro e prata, rompe com duro ferro a mina, que toque seu tesouro.

Assim, que debes entender leitor amigo, que se trabalhares, em examinar as rústicas folhas destes [rasura] [rasura] ditames, Não acharás as preciosas Pérolas do nosso Herói. E se o duro ferro de tua atenção Não penetrar na Alma de sua essência, não alcançarás a riqueza de que seus feitos estão cheios (SCWARTZ; PÉCORA, 2002: 99).

Seguindo os conselhos do próprio “rústico”, examinaremos o “tosco das linhas”, no entanto, não para encontrar a “riqueza dos feitos do herói d. Afonso”, mas para compreender melhor o quadro referencial que orientava os feitos narrados no panegírico. Ou seja, para acessar as lógicas que davam sentido àquela experiência social e simbólica. Para tanto, relacionaremos o contexto estrutural da instituição do governo-geral com a trajetória de d. Afonso, suscitada pelo texto de Juan Lopes, com todas suas estratégias pessoais, não só diante do modelo administrativo, mas como parte do processo que o instituiu. As escolhas de uma pessoa não são compreendidas como opostas às estruturas que alicerçam a sociedade, ambas fazem parte da mesma dinâmica que constitui uma experiência social.

No caso específico da pesquisa proposta, as estratégias de ação do governador d. Afonso estão ligadas à lógica corporativa das sociedades de Antigo Regime, nas quais as redes de relações sociais formavam um dos principais fatores de agregação. As alianças de solidariedade geridas pela dispensa de graças e mercês também constituíam as identidades sociais e confirmavam os grupos mais importantes, reforçando a hierarquia social e delimitando sua mobilidade, sem, no entanto, engessar essa

configuração, já que ela não é “dada” ou exterior à experiência social. Como um exemplo dessa prática, eis o que nos informa o Panegírico:

Se dita foi sua primeira ação, a segunda foi entender a qualidade dos ofícios que estavam vagos para provê-los, assim de justiça, como militares. E vendo que Antônio Teles, alcaide-mor desta praça, largava o bastão de capitão de infantaria, o deu a um soldado chamado Luís Cardoso, que havia 20 anos que servia de ajudante. (SCWARTZ; PÉCORÁ, 2002: 99).

A instituição do governo-geral se deu mediante um processo, onde o seu representante, o governador-geral, exercia a função de “cabeça política” daquela sociedade que se desenvolvia e, como tal, era seu dever ordená-la. Para tanto, o governador tinha que agir para dar ordem à construção da sociedade e de sua administração no novo mundo. Ele não poderia simplesmente transplantar os modelos sociais e administrativos da metrópole de forma mecânica, e, por outro lado, tampouco poderia impor uma nova ordem arbitrária. Sendo assim, como se deu esse processo que institucionalizou o governo-geral? Primeiramente, devemos ter em mente que os governadores-gerais interagiam com as estruturas do poder do reino, e mesmo quando falamos em relações de concorrência ou de disputas de poder, é assim que devemos compreendê-las, como uma influência recíproca, e não como a oposição entre forças centrais e periféricas.

A própria natureza do modelo corporativo impedia uma estruturação social rígida. A “cabeça política” organizava a sociedade em torno do ideal social de obtenção de mercês, fossem elas bens materiais ou ofícios administrativos, o que possibilitava ascender na hierarquia social ou manter o status já alcançado. O exercício da “graça” era também prerrogativa dos governantes, pois por meio dela se fazia a justiça, conferindo a cada um aquilo que se merecia, e, dessa forma, mediando os conflitos entre os grupos sociais e mantendo-os em harmonia. Para isso, era então necessário que o governado-geral gozasse de uma determinada autonomia em relação ao poder régio para cumprir a sua função.

Outros episódios do Panegírico ilustram com clareza essa autonomia de que gozavam os oficiais régios em territórios do ultramar. Um importante acontecimento diz respeito a uma embarcação enviada pelo rei à Índia, que levava como passageiros, pessoas ilustres, como o arcebispo de Goa, o conde de Vila Pouca, e o vedor da Real

Fazenda da Índia. A nau, ao tentar subir o Cabo da Boa Esperança, foi atingida por uma grande tormenta, o que lhe custou o mastro principal, atracando, então, no Brasil, em busca de socorro. O Governador acudiu de imediato. Após acomodar os tripulantes, Afonso Furtado chamou os oficiais marítimos em conselho, para que diagnosticassem a situação da nave. Os oficiais votaram que era necessária uma mastreação nova e uma carena real. O Governador não ficou satisfeito com a resolução dos oficiais marítimos, pois como a nau era nova, não se justificaria esse tipo de reparação. Entretanto, quanto à mastreação, parecia-lhe razoável. Afonso Furtado ordenou então que fossem feitos os reparos. No momento em que estes foram concluídos, o governador encontrava-se dentro da nave, e mandou fazer um banquete em honra às pessoas que ajudaram na realização do feito. Quando o Governador mandou a conta dos gastos ao rei, este ficou surpreso, pois apesar de se saber que tais reparos costumavam custar o dobro na colônia, o montante final era tão baixo, que levou Sua Majestade a indagar se seria possível passar a consertar a frota portuguesa na Bahia (SCWARTZ; PÉCORRA, 2002: 114-119). O relato do evento sublinha a grande eficiência do Governador, sobretudo em um período no qual a Fazenda Real encontrava-se esgotada, devido às guerras da Restauração, e quando era comum que o reino deixasse as conquistas por conta própria.

Entretanto, esse acontecimento, aparentemente banal, condensa vários aspectos essenciais que traduzem aquilo que a sociedade corporativa esperava de sua “cabeça política”. Primeiro, o governador acolhe aqueles que lhe pedem socorro. Em seguida, ouve o conselho dos entendidos na matéria e, com base nos argumentos, raciocina sobre o que é melhor para o bem comum, levando em conta não somente as condições materiais da nau, mas a economia do reino. Este aspecto também pode ser entendido como um exemplo da imagem econômica da “cabeça” da sociedade corporativa, que correspondia à função de um “chefe de família”. Tal como no ambiente doméstico, o conflito de interesses era resolvido pelo *pater familia*; também o conflito, nas decisões da Justiça, era mediado pela cabeça política que protegia a sociedade. Assim, as decisões relativas a essa imagem econômica decorriam de considerações de mera oportunidade. Aqui podemos perceber que é o bem comum que regula os atos e decisões do Governador, inclusive na esfera do econômico. Por último, o banquete não é apenas um momento de festa, mas o reconhecimento público da condição social elevada dos passageiros.

D. Afonso Furtado foi ainda provedor da Santa Casa, retomando o trabalho de seu antecessor, Francisco Fernandes da Ilha, que havia concluído a obra da construção do hospital. Este último havia mandado construir um sacrário de prata, para confortar os enfermos, porém os membros do cabido da Sé não permitiram o envio do sacrário para a Santa Casa, ficando com ele na sacristia do altar-mor. No dia 21 de abril de 1672, chegou ao Brasil o padre d. Estevão dos Santos, cônego regular de São Vicente, nomeado bispo. D. Estevão foi recebido então pelo governador, que lhe fez “muitos cortejos”. D. Afonso conseguiu a licença de D. Estevão para que pudesse estar o Santíssimo Sacramento na Santa Casa, mandando colocar lá o tal sacrário de prata (SCWARTZ; PÉCORRA, 2002: 123-126).

Para o historiador, esse episódio ajuda a compreender a dinâmica do poder na sociedade corporativa, sobretudo quanto à autonomia dos corpos sociais. Embora gozasse de grande autoridade à frente do governo da conquista, o governador geral não poderia, de forma despótica, impor sua vontade, passando por cima da jurisdição do cabido da catedral, sem tolher a autonomia dos outros corpos sociais. Mesmo a instituição do padroado, não dava ao governador, na qualidade de representante do rei, superioridade frente ao corpo eclesiástico. Outro aspecto interessante, é que o governador se aproveita da chegada de um novo personagem, que ainda não está ambientado nas disputas locais, para, com agrados, conseguir a licença para expor o Santíssimo Sacramento na Santa Casa. O ordenamento jurídico corporativo garantia a autonomia das jurisdições, reduzindo a capacidade de intervenção do poder da cabeça, limitada por outras ordens jurídico-jurispcionais. Neste caso, a igreja, por ser protegida pelo poder secular, que reconhecia sua autonomia político-institucional, tinha o direito de decidir sobre o destino do sacrário de prata.

O perfil ideal da “cabeça”, dentro da sociedade corporativa, é descrito por Juan Lopes ao longo do Panegírico, através de um discurso voltado a ilustrar a figura do governador dentro dos moldes ideais de sua função. Assim, o texto do Panegírico é orientado para a construção da melhor imagem possível de d. Afonso, buscando salientar suas melhores virtudes como representante de Sua Alteza. Por isso a preocupação de Juan Lopes em destacar os atos do governador que vieram a garantir a harmonia e a autonomia funcional dos vários corpos que compunham a sociedade

colonial (fazendo justiça), e seu respeito e observância com relação aos assuntos eclesiásticos.

A partir da narrativa do Panegírico, podemos constatar a autonomia relativa de d. Afonso em seu nível prático ou funcional, quando suas primeiras decisões são orientadas para a reorganização imediata da administração da colônia e também da “conquista dos bárbaros”, procurando garantir, dessa forma, a posse das terras da coroa e viabilizar o seu povoamento. E, por outro lado, observamos também o nível moral ou valorativo de sua autonomia, que remete ao caráter natural da constituição social e à sua representação simbólica como um corpo, no qual, sublinha-se novamente, a função e organização dos órgãos obedecem a leis fundamentais que independem da vontade humana, pois os homens deveriam obedecer às leis divinas (naturais), que moldavam a disposição social e política daquela realidade histórica, e não impor seu arbítrio a essas leis. Na sociedade corporativa, o papel do direito e do governo é o de ratificar a ordem natural (*ius naturale*), e não deveriam fazer outra coisa além disso. No entanto, e dentro desta mesma concepção, a autonomia relativa dos governadores-gerais e demais oficiais régios no ultramar é definida pela garantia do bem-comum, ela é que vai determinar o horizonte de possibilidades do agir político de d. Afonso. Por isso falamos em “autonomia relativa”, pois ela não estava ligada a interesses meramente materiais, mas à virtude “natural” da nobreza, na qual o nobre governante deve responder ao chamado da causa para servir ao equilíbrio social, e não para buscar lucro ou glória pessoal. Dessa maneira, a noção de “interesse” não estava ligada exclusivamente a vantagens econômicas, mas ao bem da *respublica christiana*, uma realidade social de caráter supra-individual, onde a economia era apenas uma das formas de expressão do social.

Assim, o modelo econômico, centrado na prestação de serviços em troca de mercês, parece sugerir uma circularidade, na qual as pessoas e famílias mais abastadas mantinham a estratificação social em virtude de possuírem cabedal para investir em uma empresa de interesse da coroa, que se levada a cabo com sucesso geraria mais recursos para novas empreitadas, assegurando assim, seus privilégios. Todavia, esse modelo não é auto-explicativo, ele está atrelado ao modelo político, pois tais práticas sociais geradoras de redes de interesses e solidariedades que orientavam a posição social das pessoas estavam ligadas ao discurso do “exercício da justiça”, que era o ideal a ser seguido por todos os integrantes do corpo social, pois a “justiça” era identificada como

a observância da harmonia da sociedade. Isso não significa negar a existência da dimensão pessoal nas sociedades de Antigo Regime, mas admitir a ausência da idéia de indivíduo centrada no interesse particularista de acumulação de riquezas, o que impedia que a sociedade pudesse ser pensada por meio de uma motivação unicamente econômica, mas que outros níveis como a moral e a teologia política contribuíssem para o ordenamento social, ou seja, para a formação de grupos dentro dessa sociedade, que se relacionavam interna e externamente por meio de complexas redes de negociação, privilégios e interesses.

Por fim, nos parece que as teorias “centralistas” que vêm orientando os estudos sobre o poder desde o século XVIII são tributárias de uma tradição histórica “individualista” que ao tomar o homem como referência unitária do devir histórico, compreende os interesses dos agentes humanos como ordenadores naturais e espontâneos das práticas sociais, tal como a política, tida como um núcleo privilegiado, a partir do qual as classes dominantes podem fazer valer suas vontades, por meio do domínio exclusivo sobre o exercício do poder. Com base nessa lógica, algumas interpretações têm conferido demasiado poder ao núcleo metropolitano português em relação aos territórios ultramarinos, defendendo um modelo em que a autoridade política flui de cima para baixo ou do centro para as áreas periféricas.

Questionando essa concepção centralista, uma nova historiografia, preocupada com a historicidade das possibilidades da ação política, levando em consideração não somente sua dimensão prática ou racional, mas também outros níveis normativos como a moral e a religião, que concorrem para mobilizar as decisões humanas em sociedade, tem recobrado o conceito de “sociedade corporativa”, que se tornou, dessa forma, uma importante chave interpretativa da organização política e administrativa das sociedades do Antigo regime. Com base nisso, acredita-se que o modelo corporativo, como o quadro referencial da cultura política do período, com todas as implicações éticas e teológicas, foi sendo adequado ao contexto da América portuguesa por seus conquistadores, pois esse era o único modelo social que eles conheciam, e que, portanto, correspondia diretamente ao seu comportamento e às representações simbólicas que estes tinham dele. Vale também ressaltar novamente que as sociedades não são estáticas, e que, em virtude das situações que se apresentavam nos territórios da conquista portuguesa, os homens tiveram que reinventar (dentro do molde corporativo)

a organização social e política de suas comunidades, mas de uma maneira natural, ou seja, de acordo com a representação que esses homens tinham do devir das coisas. Essa mudança e adaptação das condições sociais e administrativas não são destoantes da organização política do reino, mas condizem com a lógica corporativa, que por sua característica própria era permeável às peculiaridades locais.

Deve-se, assim, conceber a possibilidade de se pensar numa pluralidade de sistemas trazidos à tona por tipos e níveis de funcionamentos heterogêneos, e não por uma realidade única e reducionista. A própria natureza desses sistemas é mutável, e as relações entre eles especificam as unidades recortadas pela história. Não mais em um sentido de “evolução”, mas de um limite de compatibilidades e tolerâncias entre os elementos que conferem congruência a certo quadro (CERTEAU, 1982:70).

Avessos às abordagens que reduzem a complexidade social, os historiadores têm rejeitado a explicação de que as infra-estruturas se sobrepõem às superestruturas, preferindo discernir uma pluralidade de níveis distintos, como o econômico, o social, o cultural, o religioso e o político, que se influenciam mútua e desigualmente, segundo as conjunturas, sem que um determine fundamentalmente o outro (REMOND, 2003: 10).

Portanto, nesse novo quadro que vem ganhando contorno na historiografia atual, parece pertinente tanto valer-se dos recursos da micro-história, utilizando fontes como o “O panegírico fúnebre a d. Afonso Furtado, de Juan Lopes Sierra (Bahia, 1676)”, para uma reinterpretação de maior alcance acerca das sociedades de Antigo Regime, quanto da utilização do conceito de “redes” para analisar as complexas relações que os atores sociais, individuais ou coletivos, mantêm com a sociedade e com o poder. Este compreendido não como uma relação social encerrada em um indivíduo ou instituição, mas como uma espécie de engrenagem que atravessa todo o tecido social, em todas as suas dimensões, podendo tanto inspirar resistências como cooperação.

Dessa forma, a trajetória do governador d. Afonso, ao longo de sua administração e suas decisões em meio às peculiaridades que se apresentaram nas concorrências das forças que moldavam a sociedade da conquista portuguesa na América, pode conferir uma melhor contextualização das representações que os homens faziam da sociedade e que estavam sujeitas às mudanças e reconstruções de acordo com as necessidades impostas pelo meio e inscritas no tempo.